



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**LEI Nº 1155/2003**

**DE, 07 DE AGOSTO DE 2003**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA ADESÃO AO FUNDO DE AVAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FAVAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Município de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul**, faz saber que a Câmara Municipal, em reunião ordinária, realizada no dia 05 de agosto de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando adesão ao **Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL**, criado conforme Lei Estadual n.º 2028 de 23 de novembro de 1999.

**ART. 2º**- Os recursos financeiros necessários como contrapartida, para que o município participe do **FAVAL** originam-se:

**I** - de dotações consignadas anualmente no orçamento do município e a verbas adicionadas estabelecidas no decorrer de cada exercício;

**II** - De recursos financeiros captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre o Município e Governos Estadual e Federal.

**III** - de outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em lei.

**ART. 3º** - A administração dos recursos financeiros liberados para compor o **FAVAL** no município, obedecerá regulamentos conforme Decreto Estadual n.º 9.793 de 08 de fevereiro de 2000 e cláusulas contidas no convênio autorizado por esta via legal, que é parte integrante deste.

**ART. 4º** - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros à conta do **FAVAL** no município, em valor conforme minuta de convênio a ser firmado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**ART. 5º** - Autoriza, o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito especial suplementar, ao Orçamento Programa de 2003, nos termos do inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**I** – A execução orçamentária e financeira dos recursos para consecução do convênio a ser firmado, ocorrerá através da unidade orçamentária criada neste ato, e discriminada a seguir:

0700 – Gerência de Assistência Social

0705 – Fundo de Aval

20.606.244 Assistência Comunitária

2.027 – Operacionalização do Fundo de Aval

3.3.9.0.4.8 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

**ART. 6º** - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, utilizar-se-á recursos de anulação parcial de dotação orçamentária em igual valor nos termos do artigo 43, parágrafo 1º Inciso III da Lei Federal 4.320/64 conforme segue:

0700 – Gerência de Assistência Social

0701 – Gabinete do Gerente de Assistência Social

08.244.305 – Assistência Social

2.024 – Manutenção e Operacionalização da Gerência de Assistência Social

3.3.9.0.3.0 – Material de Consumo

**ART. 7º** - Fica alterado o plano plurianual de 2002 a 2005 a partir da aprovação desta lei.

**ART. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim – MS, 07 de Agosto de 2003.

  
Dr. Marcio Campos Monteiro,  
Prefeito Municipal.